



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba

PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

REGULAMENTO PARA COMPRAS

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público da INTEGRA – Prof. e Soc. do Def. Auditivo de Sorocaba, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente Organização Social.

Art.2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Entidade Assistencial com os bens materiais e Serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – solicitação de compras;



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba

PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta, condições e forma de pagamento;

V – Aprovação do Gerente Administrativo e ou da Diretoria;

VI – emissão de documento fiscal – danfe, nota fiscal eletrônica de serviços.

Parágrafo Primeiro – O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Segundo - Considera-se casos de urgência/emergência a aquisição de material em situações de extrema necessidade, e ou inesperadas.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 8 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 09 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.



Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba

PEDAGOGIA - FONOAUDIOLOGIA - LIBRAS

Assistência ao Deficiente Auditivo

TÍTULO II - Da contratação

Art. 10 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6.º a 8º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

Art. 11 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 12 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal eletrônica de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 13 - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato de bens e serviços contratados.

Art. 14 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

MARIA JOSE
DUARTE
MAIA:02122656875

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DUARTE
MAIA:02122656875
Dados: 2025.10.27 09:55:17
-03'00'

Maria José Duarte Maia
Presidente